UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
PRÓ-REITORIA DE **PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM **CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Complexo de Estudos Geoambientais e de Saúde,Campus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4687 | www.uft.edu.br/ppgcs | mprofisaude@uft.edu.br

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

PREÂMBULO

Este documento diz respeito às normas que regem o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), sediado no Campus de Palmas, na modalidade de Mestrado Profissional. O programa conferirá o título de *Magister Scientia (M.Sc.).*

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - A organização e o funcionamento do Programa obedecem a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE/UFT) n° 19/2013, além daqueles aprovados pelos órgãos competentes da UFT e as dispostas neste regimento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde tem por objetivo proporcionar formação técnico-científica, principalmente à capacidade de pesquisa e inovação na área das Ciências da Saúde voltadas para as demandas locais e regionais do estado do Tocantins e Amazônia Legal por carreiras acadêmicas, pesquisadores e profissionais da área altamente qualificados.

Art. 3º - A execução do Programa ficará a cargo de um colegiado formado por docentes permanentes, colaboradores e um representante discente.

Art. 4º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, será exercida por um Coordenador e seu Vice, com mandato de 4 anos.

Art. 5º - O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º - A secretaria divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação do motivo.

§3º - As deliberações gerais do colegiado deverão ser tomadas por no mínimo 50% de seus membros ou pelos presentes em qualquer número após 10 minutos do início da reunião. Trata-se de exceção, a eleição do Coordenador e Vice Coordenador que só deverá ser realizada com a manifestação de pelo menos 70% do colegiado.

Art. 6º - Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único – A lavratura da ata ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a referida reunião e enviada para o e-mail dos professores do colegiado para leitura prévia.

Art. 7º - Do que se passar na reunião, a ata será lavrada circunstanciada, fazendo constar:

I. Natureza da reunião, o dia, a hora, o local e o nome do Coordenador;

II. Nomes dos membros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III. Assuntos da ordem do dia e suas deliberações;

IV. Propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia;

V. Hora do encerramento e nome de quem lavrou a ata.

§1º - A ata é um registro de reunião em que são deliberados assuntos coletivamente, indicado tanto para preservar a memória institucional quanto para resguardar os participantes das deliberações, tornar públicas suas manifestações e posições nos atos decisórios e subsidiar encaminhamentos práticos.

§2º - O registro formal de falas, opiniões, votos contrários deverá ser solicitado pelo membro e este deverá elaborar a redação na respectiva reunião e deverá ter a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 8º Alterações na redação da ata deverão ser enviadas por e-mail, em até 15 (quinze) dias após seu envio pela secretaria do curso.

§1º - A ausência de manifestação formal por e-mail, respeitando o prazo estabelecido, será interpretada como de acordo com a redação da ata.

§2º - Quando houver manifestações contrárias à redação da ata, essa deverá ser realizada no próprio arquivo da ata, alterando a cor da fonte onde as alterações foram sugeridas e enviadas aos membros do colegiado.

Art. 9º - A aprovação da ata acontecerá quando não houver manifestação formal por e- mail, contrárias à redação, por todos os membros presentes, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único – Quando aprovada, a ata será impressa, e disponibilizada para assinatura na coordenação do curso, pelos membros presentes e arquivada após assinatura de pelo menos

50% dos membros.

Art. 10 - Quando houver divergências sobre o conteúdo da ata lavrada, está será discutida, deliberada as alterações e aprovada na próxima reunião ordinária do colegiado.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O Corpo docente do Curso de Pós-Graduação será constituído por professores/pesquisadores em atividades de ensino e pesquisa. Serão divididos segundo as seguintes categorias:

a) Docente permanente: Docente, portador do título de Doutor, com trabalhos relevantes na grande área de Ciências da Saúde, cuja participação foi aprovada pelo colegiado. **Todo docente permanente deverá ofertar disciplina (s) anualmente e orientar discentes do programa.**

b) Docente colaborador: Doutor com trabalhos relevantes na grande área de Ciências da Saúde, cuja participação foi aprovada pelo colegiado. **O docente colaborador deverá trabalhar em parceria com um ou mais professores permanentes nas disciplinas e/ou com co-orientação.**

c) Docente visitante: Docente cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento.

§ 1º – O programa será composto por um mínimo de 12 docentes permanentes.

§ 2º – A quantidade de docentes colaboradores e visitantes não pode superar ao limite de 30% do total de docentes permanentes.

Art. 12 - Para o docente se credenciar junto ao programa de Pós Graduação em Ciências da Saúde o mesmo deverá fazer inscrição e seguir todas as etapas estabelecidas em edital próprio, designado para esse fim. Como critérios de credenciamento vinculam-se os seguintes itens:

I- Possuir título de doutor, sendo que a área de formação deverá atender a demanda colegiada dentro das linhas de pesquisa do programa;

II- Apresentar produção científica totalizando, no mínimo, 01 ponto para credenciamento considerando o Índice de Produtividade referente a artigos científicos (IndProdArt), calculado com base na seguinte equação IndProdArt = (1*A1 + 0,85*A2 + 0,7*B1 + 0,55*B2 + 0,4*B3). A qualificação dos respectivos artigos científicos será baseada no sistema Qualis para a área Interdisciplinar.

III- Apresentar produção científica totalizando, no mínimo, 0,8 pontos considerando o Índice de Produtividade Geral (IndProdG = IndProdLiv + IndProdCap + IndProdTec + Index), calculado com base nos seguintes subíndices e equações:

a) Índice de Produtividade referente a livros [IndProdLiv = (2*L4 + 1,5*L3 + 1*L2 + 0,5*L1). Para este índice considerar a seguinte nomenclatura L4, L3, L2, L1 de acordo com o documento de área vigente.

b) Índice de Produtividade referente a capítulos de livros IndProdCap = (1*C4 + 0,75*C3 + 0,5*C2 + 0,25*C1). Para este índice considerar a seguinte nomenclatura C4, C3, C2, C1 de acordo com o documento de área vigente.

c) Índice de Produtividade referente a produtos técnicos e tecnológicos IndProdTec = (2*T4 + 1,5*T3 + 1*T2 + 0,5*T1). Para este índice considerar a seguinte nomenclatura T4, T3, T2, T1 de acordo com o documento de área vigente.

d) Índice de exclusividade (Index): será atribuído o valor de 0,1 pontos ao docente que não estiver em outro programa de Pós-graduação.

IV- Experiência em orientação concluída nos últimos dois anos de, pelo menos, dois (2) alunos de graduação em programa de iniciação científica e/ou programas tutoriais e/ou orientação de aluno em programas *lato sensu* e/ou uma coorientação de aluno de mestrado;

V- Ter linha de pesquisa definida, com projeto de pesquisa devidamente cadastrado na instituição, prioritariamente com fomento.

VI- Comprometer-se a ministrar, anualmente, no mínimo, 01 (uma) das disciplinas da grade curricular do PPGCS, caso seja credenciado.

Parágrafo único: A análise dos Currículos Lattes acontecerá nas abas específicas do currículo sendo responsabilidade do professor seu adequado preenchimento (Por exemplo, Item IV, que trata da orientação, na aba ORIENTAÇÕES; Item V, que trata de projetos, na aba PROJETOS).

Art. 13- Todo professor será credenciado como docente colaborador e permanecerá como tal, .no mínimo, até encerramento do quadriênio, conforme calendário da CAPES. O professor colaborador deverá comprovar bianualmente, com vínculo ao programa (ou seja, com docentes permanente e/ou discente):

I) Colaboração com pelo menos 10 h em disciplinas com professor permanente;
II) Participar de pelo menos uma comissão do colegiado, a depender da demanda da coordenação;
III) Co-orientar, no mínimo, 01 aluno, do programa;
IV) Comprovar participação na elaboração de, no mínimo, 01 produto técnico de acordo com documento da área **ou** publicação de no mínimo, 01 produção bibliográfica, e no caso de artigos científicos, no mínimo Qualis B1 para área interdisciplinar;

Art. 14- A mudança de categoria de colaborador para permanente considerará o cumprimento do Art.13.

§1º Além de atender o art.13, a mudança de categoria requer aprovação do colegiado, mediante apresentação de relatório de produtividade com comprovantes e engajamento nas atividades do PPGCS;

§2º O relatório será analisado e apresentado por uma comissão do colegiado formada para esse fim;

§3º A interesse do colegiado, a mudança de categoria poderá ocorrer em intervalo de tempo menor..

Art. 15- Para acompanhamento do desempenho docente permanente serão realizadas avaliações ao final do quadriênio, considerando a proporcionalidade de tempo de credenciamento. De

acordo com os apontamentos do relatório da comissão de avaliação do programa, ficando condicionado o Recredenciamento do docente que atender aos seguintes critérios:

I- Não possuir mais de três (03) faltas anuais não comunicadas previamente à coordenação em reuniões de colegiado e de outras atividades do Programa para as quais se comprometer;

II- Possuir vínculo com a graduação e exercer atividades de orientação em programa de Iniciação Científica e/ou Programa Tutorial;

III- Possuir o quantitativo, mínimo e máximo, de orientações concluídas e aprovadas em pós-graduações *Stricto sensu*.

IV- Ter ministrado, no mínimo, duas disciplinas no quadriênio dentre as disciplinas constantes na grade curricular do programa para recredenciamento como docente permanente;

V- Apresentar produção científica totalizando, no mínimo, 1,5 pontos para recredenciamento como docente permanente, considerando o Índice de Produtividade referente a artigos científicos (IndProdArt), calculado com base na seguinte equação IndProdArt = (1*A1 + 0,85*A2 + 0,7*B1 + 0,55*B2 + 0,4*B3). A qualificação dos respectivos artigos científicos será baseada no sistema Qualis para a área Interdisciplinar;

VI- Apresentar produção científica totalizando, no mínimo, 1,2 pontos para recredenciamento como docente permanente, considerando o Índice de Produtividade Geral (IndProdG = IndProdLiv + IndProdCap + IndProdTec + Index), calculado com base nos seguintes subíndices e equações:

a) Índice de Produtividade referente a livros [IndProdLiv = (2*L4 + 1,5*L3 + 1*L2 + 0,5*L1). Para este índice considerar a seguinte nomenclatura L4, L3, L2, L1 de acordo com o documento de área vigente.

b) Índice de Produtividade referente a capítulos de livros IndProdCap = (1*C4 + 0,75*C3 + 0,5*C2 + 0,25*C1). Para este índice considerar a seguinte nomenclatura C4, C3, C2, C1 de acordo com o documento de área vigente.

c) Índice de Produtividade referente a produtos técnicos e tecnológicos IndProdTec= (2*T4 + 1,5*T3 + 1*T2 + 0,5*T1). Para este índice considerar a seguinte nomenclatura T4, T3, T2, T1 de acordo com o documento de área vigente.

§1º - O não cumprimento dos critérios classifica o professor na categoria de colaborador, no quadriênio seguinte, onde irá ser avaliado de acordo com os artigos 13 e 14.

§2º - Caso o total de docentes recredenciados seja inferior ao número mínimo obrigatório de docentes, serão recredenciados, então, os docentes que atendam, aos critérios I, II, II e IV e apresentem os maiores Índice de Produtividade referente a artigos científicos (IndProdArt), até que o número mínimo obrigatório de docentes seja alcançado. Em caso de docentes com o mesmo índice de recredenciamento, terá prioridade o docente que possuir maior número de orientação, seguido do docente que tiver ofertado maior quantidade de disciplinas junto ao programa.

§3º - O recredenciamento como docente colaborador ficará facultado ao limite máximo de 30% do corpo docente permanente. Caso o total de docentes colaboradores recredenciados seja superior ao número máximo de 30% do corpo docente permanente, serão recredenciados como

colaborador, então, os docentes que atendam aos critérios I, II, II e IV e apresentem os maiores Índice de Produtividade referente a artigos científicos (IndProdArt), até que o número máximo de docentes colaboradores seja alcançado. Em caso de docentes com o mesmo índice de recredenciamento, terá prioridade o docente que possuir maior número de orientação e coorientação, seguido do docente que tiver ofertado maior quantidade de disciplinas junto ao programa.

§4º - Os docentes que a cada avaliação não forem recredenciados como permanente ou colaborador serão, então, descredenciados do programa assim que seus alunos correntes defenderem suas dissertações e não terão direito a vaga nos editais subsequentes.

Art. 16 – O **docente visitante** deverá estar liberado das atividades da instituição ao qual está vinculado (quando for o caso) por um período contínuo de tempo e com regime de dedicação integral ao Programa; apresentar produção científica equivalente aos critérios de credenciamento para professor colaborador e ofertar pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade no programa.

Parágrafo único - Os docentes credenciados como visitantes poderão co-orientar alunos matriculados no Programa.

Art. 17 – Um coorientador poderá ser requerido mediante solicitação do orientador e formalizado ao coordenador do curso em formulário próprio, preferencialmente docente do programa de formações diversificadas (ANEXO A).

§1º - O coorientador deverá contribuir para o desenvolvimento da dissertação por sua atuação em área complementar e diversa a do orientador.

§2º - O coorientador deverá ter título de doutor.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 18 - Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de graduação em nível superior, bacharel ou licenciado, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único - Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos de curta duração, sequenciais, tecnólogos graduados em nível superior, ou assemelhados.

Art. 19 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, a Comissão Avaliadora do processo de Seleção, poderá adotar outros critérios que julguem convenientes, os quais serão previamente aprovados em colegiado e divulgados em **edital específico de seleção**.

§ 1º - Não poderá ser selecionado, para o mesmo nível, candidato desligado, por insuficiência de rendimento escolar, abandono ou decurso de prazo, de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

§ 2º- Não poderá ser selecionado candidato desligado, por motivos disciplinares, de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

Art. 20 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa ou o Colegiado do Curso.

Art. 21 - O formato da seleção e suas regras poderão ser revistas e adaptadas às demandas pela Coordenação e Colegiado do curso.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 22 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário de Pós-graduação, todo estudante deverá requerer sua inscrição nas disciplinas ofertadas junto à secretaria do Programa através de formulário específico (ANEXO B).

§1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto à Secretaria do Programa.

§2º - O estudante do programa não poderá matricular-se em outro Programa Stricto Sensu (Resolução Consepe nº 17/2019, de 27/03/2019).

§3º - O estudante do programa poderá realizar matrícula em disciplinas de outros programas de Pós-graduação Stricto Sensu no âmbito da UFT, desde que tenha a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu programa de origem, desde que o aluno faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

Art. 23 - Nos prazos previstos no Calendário de Pós-graduação, o estudante que por motivo de força maior for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa (ANEXO B).
§ 1º - O orientador e o coordenador poderão recusar o trancamento do aluno baseado em seu histórico, e principalmente, se o trancamento não possibilitar sua recuperação.

§ 2º - O trancamento terá validade apenas de 01 (um) período letivo regular.

§ 3º - O trancamento de matrícula será concedido por 02 (duas) vezes.

§ 4º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação.

Art. 24 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa

e desligamento automático.

Art. 25 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.
Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 26 - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Coordenação do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário de Pós-graduação, com a anuência de seu Orientador.

CAPÍTULO V - O REGIME DIDÁTICO

Art. 27 - O mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado, o programa poderá conceder a extensão do prazo, observados requisitos descritos no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Federal do Tocantins.

§ 3º - É condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso, que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 4º - Prorrogação: o requerimento (ANEXO C), firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação e protocolado na secretaria da Coordenação do Programa, pelo menos, trinta (30) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental.

Art. 28 - O regime de trabalho do aluno será determinado em comum acordo com seu orientador.

Art. 29 - O número mínimo de créditos a serem integralizados pelo aluno no curso de Mestrado é de trinta e dois (30) créditos, sendo:

- Vinte e quatro (24) créditos em disciplinas, sendo quatorze (12) em disciplinas obrigatórias e doze (12) em disciplinas optativas.
- Seis (06) créditos em atividades complementares.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a quinze (15) horas/aula em disciplinas.

§ 2º - As atividades complementares previstas estão dispostas em tabela anexa (ANEXO D).

§ 3º - As disciplinas a serem oferecidas pelo Programa serão aprovadas e regulamentadas pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - Somente serão consideradas as atividades complementares desenvolvidas pelo aluno enquanto matriculado no Programa e em conjunto com algum docente permanente do programa (quando for o caso) e as produções técnicas oriundas de disciplinas com o nome do respectivo docente responsável pela disciplina.

Art. 30 – As disciplinas são divididas em obrigatórias e optativas.
Parágrafo único: são consideradas disciplinas obrigatórias:

- Seminários I e II (2 créditos cada disciplina);
- Bioestatística (4 créditos);
- Metodologia Científica (4 créditos).

Art. 31 - O sistema de avaliação na disciplina será o de notas conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas-Conceito	**Símbolos**	**Rendimento Percentual**
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%
Incompleto	I	
Cancelamento de inscrição	J	
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	
Em andamento	Q	

§ 1º - No caso de avaliação numérica, a referência para aprovação em qualquer disciplina do programa será a nota mínima de 6,0 pontos ou rendimento de 60%.

§ 2º - O aluno deverá ter um mínimo de participação nas atividades, sejam disciplinas ou de pesquisa, de 75%.

Art. 32 - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

a) Obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida.
b) Obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa, ou

nota conceito C em duas disciplinas;
c) Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
d) Executar qualquer projeto ou parte dele que envolva prerrogativas do comitê de ética sem prévia aprovação deste.

Art. 33 - O aluno deverá concluir 24 dos créditos de disciplinas e 6 créditos das atividades complementares em até 18 meses.

Art. 34 - Para obtenção do título de Mestre é necessário:
a) Estar matriculado no Curso de Pós-Graduação;
b) Completar 30 créditos em disciplinas e atividade complementar;
c) Ter sua dissertação aprovada por uma Banca Examinadora de Qualificação e posteriormente de Defesa.

Art. 35 - O docente orientador poderá desistir de ser Orientador do Pós-Graduando em qualquer época, justificando por escrito ao Coordenador, cabendo ao mesmo e/ou ao Colegiado julgar a procedência da solicitação. No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído mediante aprovação pelo Colegiado.

Art. 36 - Ao Pós-Graduando também é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, em qualquer época, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao mesmo e/ou ao Colegiado o julgamento do pedido.

CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 37 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na Universidade Federal de Tocantins, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa, a critério do orientador.

§ 1º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas *Strictu sensus* de outras universidades limita-se a 20% do total de créditos em disciplinas do programa em Ciências da Saúde.
§ 2º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

Art. 38 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador (ANEXO E).

Art. 39 - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

CAPÍTULO VII - DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 40 - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o estudante deverá atender os critérios conforme Edital de Seleção específico.

CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado todos os créditos em disciplinas.

Art. 42 - O agendamento de exame de qualificação, aprovado pelo orientador, deverá ser encaminhado à coordenação do Programa, via e-mail institucional do curso mprofisaude@uft.edu.br, com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo único: Após o agendamento da qualificação, o trabalho deverá ser entregue à banca examinadora com no mínimo de sete (07) dias de antecedência a data agendada.

Art. 43 - A Banca Examinadora será composta de três (03) membros e presidida pelo orientador. Por sua vez, será constituída apenas de portadores do título de doutor.

§ 1º - A banca será designada com três (03) membros titulares e um (01) suplente.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da banca deverá ser externo ao programa.

Art. 44 - Os membros da Banca Examinadora serão convidados pelo orientador e aluno.

Art. 45 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação aprovado por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 46 - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de seis (06) meses, a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO IX- DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 47 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de *Magister Scientiae* deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§1°- A dissertação deverá ser redigida prioritariamente em português, sendo permitida a redação em inglês ou espanhol desde que haja concordância do orientador.

§2° - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do candidato, do orientador e da banca examinadora.

§3° – A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa que represente real contribuição

ao conhecimento científico da área das Ciências da Saúde.

§4° - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes.

§5º - O agendamento de exame de defesa, aprovado pelo orientador, deverá ser encaminhado à coordenação do Programa, via e-mail institucional do curso mprofisaude@uft.edu.br, com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência. Para o agendamento, o (a) mestrando (a) ou orientador (a) deverá enviar na solicitação o nome completo dos membros da banca, CPF, e-mail e titulação especificados.

§6º - Após o agendamento da defesa, o trabalho deverá ser entregue à banca examinadora e a coordenação, no e-mail mprofisaude@uft.edu.br, com no mínimo de sete (07) dias de antecedência a data agendada.

Art. 48 - A dissertação será defendida perante uma banca de 3 (três) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§1º - A banca será designada com 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§2º - Dos membros da banca de dissertação, pelo menos 1 (um) deverá ser externo ao Programa.

§3º - A defesa da dissertação deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa

§4º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§5º - Após o julgamento da Banca Examinadora, a dissertação será Aprovada ou Reprovada;

§6º - A defesa pública consistirá em apresentação do trabalho pelo aluno, em tempo médio de 30 minutos, seguido de arguição pelos membros da Banca Examinadora que terão 20 minutos cada membro;

§7º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, respeitando-se um período mínimo de 30 dias entre as defesas.

§8º - Em caso de impedimento do orientador, o Coordenador indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

§9º - O aluno, em acordo com seu Professor Orientador, fará as modificações sugeridas e que julgarem pertinentes, submetendo a versão final à coordenação no prazo máximo de 3 meses.

Art. 49 – Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

I - Ter o projeto de pesquisa devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
II - Ter concluído todas as disciplinas e atividades complementares exigidas;
III - Ter sido aprovado em exame de qualificação;
IV - Comprovar o envio do artigo de sua dissertação a revista com no mínimo Qualis B1 na área Interdisciplinar ou envio de capítulo de livro/livro para publicação;
V – Comprovar no mínimo dois trabalhos técnicos desenvolvidos (baseados na tabela de trabalhos técnicos do Documento de Área Interdisciplinar da CAPES).

Art. 50 – A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes da Universidade Federal do Tocantins (UFT), e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à coordenação do programa no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data da defesa, implicando o não cumprimento dessa exigência impedirá a emissão do diploma.

Art. 51 - No caso de reprovação, o candidato poderá requerer ao Colegiado novo julgamento ou, de acordo com o orientador, requerer substituição completa do trabalho. O prazo máximo da segunda apresentação será de 120 dias.

Art. 52 - O candidato não receberá o grau de Mestre caso tenha sua Dissertação reprovada por duas vezes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que poderão ser estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 54 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 55 – Este regimento será revisado anualmente, a contar da data da sua última atualização.

Atualizado em: 29/10/2021.
Palmas, 29 de outubro de 2021.

Coordenação do Curso

ANEXO A – FORMULÁRIO DE COORIENTADOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
PRÓ-REITORIA DE **PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM **CIÊNCIAS DA SAÚDE**
CÂMPUS DE **PALMAS**

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Sala 22, Bloco III, Campus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8187 | www.uft.edu.br/ppgcs | mprofisaude@uft.edu.br

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE COORIENTADOR

TÍTULO:
Linha de pesquisa:
Docente / Orientador:
Discente:

Coorientador:
Formação acadêmica:
Maior titulação:
Área de atuação

Aceite do Orientador: _____

Data: _____

Aceite do Discente: _____

Data: _____

Aceite do Coorientador: _____

Data: _____

ANEXO B- FORMULÁRIO DE MATRÍCULA/TRANCAMENTO NAS DISCIPLINAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
PRÓ-REITORIA DE **PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM **CIÊNCIAS DA SAÚDE**
CÂMPUS DE **PALMAS**

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Sala 22, Bloco III, Campus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8187 | www.uft.edu.br/ppgcs | mprofisaude@uft.edu.br

FORMULÁRIO DE MATRÍCULA / TRANCAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
E-mail:	
CPF:	**Número de matrícula:**
Data de Nascimento: __ / __ / ____	

SOLICITAÇÃO

(___) Matrícula (___) Trancamento

DISCIPLINAS OFERECIDAS (em caso de matrícula)				
CÓDIGO	**NOME**	**CH**	**TIPO**	**MATRICULAR***

*Assinale somente as disciplinas que for cursar, pois a ausência nas aulas ou desistência tardia causa reprovação.

Justificativa (em caso de trancamento)

_____

_____

_____

_____/_____/_____ _____
DATA ASSINATURA DO ALUNO

____/____/_____ _____
DATA
ASSINATURA DO ORIENTADOR

____/____/_____ _____
DATA SECRETARIA DE CURSO

Aceite do Coordenador: _____Data: _____

ANEXO C – FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
PRÓ-REITORIA DE **PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM **CIÊNCIAS DA SAÚDE**
CÂMPUS DE **PALMAS**

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Sala 22, Bloco III, Campus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8187 | www.uft.edu.br/ppgcs | mprofisaude@uft.edu.br

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DEFESA

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
E-mail:	
CPF:	**Matrícula:**
Data de Nascimento: __ / __ / ____	
Período da prorrogação: de __ / __ / ____ até __ / __ / ____	
Data provável de defesa: ___/___/_____	

JUSTIFICATIVA

_____
_____
_____
_____

____/____/_____ _____
DATA
ASSINATURA DO ALUNO

____/____/_____ _____
DATA
ASSINATURA DO ORIENTADOR

____/____/_____ _____
DATA SECRETARIA DE CURSO

Aceite do Coordenador: _____

Data: _____

ANEXO D- TABELA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividade	Pontuação	Pontuação máxima
Participação como ouvinte em bancas de Qualificação de Mestrado/Doutorado com Temas em Saúde e enfoque Interdisciplinar	0,5	2
Participação como ouvinte em bancas de Defesa de Mestrado/Doutorado com Temas em Saúde e enfoque Interdisciplinar	0,25	1
Participação em Evento Internacional com Temas em Saúde e enfoque Interdisciplinar	1,5	3
Participação com apresentação de trabalho em Evento Internacional com Temas em Saúde e enfoque Interdisciplinar	2,0	4
Participação em Evento Nacional com Temas em Saúde e enfoque Interdisciplinar	1	2
Participação com apresentação de trabalho em Evento Nacional com Temas em Saúde e enfoque Interdisciplinar	1,5	3
Participação em Evento Regional com Temas em Saúde e enfoque Interdisciplinar	0,5	1
Participação com apresentação de trabalho em Evento Regional com Temas em Saúde e enfoque Interdisciplinar	1	2
Participação em Banca examinadora de Graduação e Especialização com temas relacionados ao seu objeto de pesquisa.	1	2
Participação como orientador em Trabalhos de Graduação com Temas relacionados ao seu objeto de pesquisa.	1	2
Participação como co-orientador em Trabalhos de Graduação com Temas relacionados ao seu objeto de pesquisa.	0,5	1
Participação em Projeto de Extensão cadastrado no Sigproj com Temas em Saúde e enfoque Interdisciplinar	1	2
Participação em cursos de curta duração (até 15 horas) com Temas em Saúde e enfoque Interdisciplinar (por evento)	0,5	1
Participação em cursos de duração acima de 15 horas, com Temas em Saúde e enfoque Interdisciplinar (por evento)	1	2

ANEXO E – FORMULÁRIO DE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS/CRÉDITOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
PRÓ-REITORIA DE **PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM **CIÊNCIAS DA SAÚDE**
CÂMPUS DE **PALMAS**

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Sala 22, Bloco III, Campus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8187 | www.uft.edu.br/ppgcs | mprofisaude@uft.edu.br

FORMULÁRIO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
E-mail:	
CPF:	**Número de matrícula:**
Data de Nascimento: __ / __ / ____	
Cursadas na IES/Curso:	

DISCIPLINA IES DE ORIGEM (OU OUTRO CURSO DA UFT)	CH	CR	NOTA	DISCIPLINA EQUIVALENTE NA UFT	CH	CR	NOTA

***OBS**: este formulário é uma solicitação do acadêmico e não substitui a Ata de Aproveitamento, documento final que deverá, ser anexada ao processo,com as devidas assinaturas.*